



O SR. PRESIDENTE (Fabio Schiochet. Bloco/UNIÃO - SC) - Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião Extraordinária Deliberativa do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Fernando Rodolfo, Relator do processo referente à Representação nº 9, de 2025, do Partido Novo, em desfavor do Deputado Lindbergh Farias.

Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Fernando Rodolfo, Relator do processo referente à Representação nº 9, de 2025, em desfavor do Deputado Lindbergh Farias.

Convido o Relator, Deputado Fernando Rodolfo, para compor a Mesa.

Esclareço que o representado apresentou defesa prévia em 24 de setembro de 2025. Em 8 de outubro de 2025, foi feita a leitura do parecer preliminar do Deputado Fernando Rodolfo pela admissibilidade da Representação nº 9, de 2025, e foi concedida vista do processo ao Deputado Paulo Lemos. Em 3 de dezembro de 2025, foi iniciada a discussão, ficando garantido o direito de defesa do representado em outra reunião.

O Relator, Deputado Fernando Rodolfo, protocolou complementação de voto pelo arquivamento da representação em 30 de janeiro de 2026. Na discussão, cada membro poderá usar a palavra por até 10 minutos improrrogáveis e os Deputados não membros, por até 5 minutos improrrogáveis. Será concedido prazo para Comunicação de Liderança, conforme o art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder. Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, o Relator e, por último, o representado, por 10 minutos. Após as falas, darei início à votação nominal do parecer preliminar do Relator.

Passo a palavra ao Deputado Lindbergh Farias, para proferir a sua defesa por 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos. *(Pausa.)*



Como não estão presentes o representado, Deputado Lindbergh Farias, e o seu advogado, eu dou continuidade à discussão da matéria.

Passo a palavra ao primeiro inscrito, Deputado Sargento Gonçalves. *(Pausa.)*
Ausente.

Tem a palavra a Deputada Maria do Rosário. *(Pausa.)*
Ausente.

Tem a palavra o Deputado Rodrigo da Zaeli. *(Pausa.)*
Ausente.

Tem a palavra o Deputado Chico Alencar. *(Pausa.)*
Ausente.

Tem a palavra o Deputado Reimont. *(Pausa.)*
Ausente.

Tem a palavra o Deputado Alencar Santana. *(Pausa.)*
Ausente.

Não havendo mais inscritos, está encerrada a discussão da matéria.

Passo a palavra ao Relator, para fazer a réplica por até 10 minutos.

O SR. FERNANDO RODOLFO (PL - PE) - Presidente, eu gostaria de pedir a suspensão da reunião por 10 minutos, para fazer um ajuste aqui.

O SR. PRESIDENTE (Fabio Schiochet. Bloco/UNIÃO - SC) - Eu declaro suspensão a reunião por 20 minutos, retornando os trabalhos às 14h56min.

Está suspensa a reunião.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Fabio Schiochet. Bloco/UNIÃO - SC) - Bom, passados os 17 minutos de suspensão da reunião, devolvo a palavra ao Relator, Deputado Fernando Rodolfo, para dar continuidade à sua fala.

O SR. FERNANDO RODOLFO (PL - PE) - Presidente, passo à leitura da complementação de voto.

"I - Complementação de voto



Este Relator havia inicialmente se posicionado pela admissibilidade da presente representação, por entender que, à primeira vista, os fatos narrados mereciam apuração quanto à possível extrapolação dos limites da imunidade parlamentar.

Entretanto, após exame mais detido dos autos, das provas documentais e dos fundamentos jurídicos apresentados na defesa prévia, bem como diante de novos elementos de reflexão sobre o alcance do direito de petição e a função fiscalizadora do mandato parlamentar, este Relator reconsidera seu posicionamento anterior e passa a opinar pelo arquivamento da representação, pelas razões a seguir expostas.

II - Fundamentação

1. Reavaliação do enquadramento jurídico da conduta:

Ao aprofundar a análise, constata-se que o ato atribuído ao representado — a apresentação de representação à Procuradoria-Geral da República — constitui exercício legítimo do direito de petição, previsto no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal.

Esse direito é cláusula pétrea e expressão direta da cidadania, não podendo ser restringido nem interpretado como conduta sancionável no âmbito do decoro parlamentar. Punir um Parlamentar por provocar a atuação de órgão de controle configuraria afronta à própria lógica da separação dos Poderes e ao Estado Democrático de Direito.

2. Ausência de tipicidade disciplinar:

O Código de Ética e Decoro Parlamentar (art. 5º) não prevê, entre as condutas sancionáveis, o simples ato de acionar o Ministério Público ou outro órgão de controle. Assim, a conduta não se amolda a qualquer tipo disciplinar descrito nas normas internas da Casa.

Sem tipificação clara, não há justa causa para o prosseguimento do processo.

3. Inexistência de dolo ou intenção persecutória:



Da leitura integral da peça defensiva e das manifestações públicas do representado, não se extrai dolo específico de prejudicar colega Parlamentar. O ato teve motivação institucional, direcionado à defesa da legitimidade e da estabilidade das instituições democráticas — em especial do Supremo Tribunal Federal — e não de caráter pessoal ou político-partidário.

4. Prevenção a precedentes perigosos:

Manter o prosseguimento da representação poderia abrir um precedente de cerceamento do livre exercício do mandato parlamentar, com potencial de inibir a atuação fiscalizadora e o debate político no Parlamento.

O Conselho de Ética não pode se converter em instrumento de retaliação política ou de intimidação do exercício regular de direitos constitucionais.

5. Justificativa da mudança de posicionamento:

A alteração do entendimento deste Relator decorre não de conveniência, mas de convicção jurídica amadurecida à luz de novos elementos e da interpretação constitucional mais adequada ao caso concreto.

A fase inicial de admissibilidade pressupõe exame perfunctório; todavia, a análise mais cuidadosa demonstrou que a conduta não configura infração ético-disciplinar, sendo indevido submeter o representado a um processo cujo objeto carece de justa causa.

A mudança, portanto, representa ato de responsabilidade institucional, em respeito ao princípio da legalidade e à segurança jurídica.

III - Conclusão

Diante de todo o exposto, opino pelo arquivamento da Representação nº 9, de 2025, com fundamento na ausência de tipicidade disciplinar, inexistência de dolo e reconhecimento de que o ato praticado pelo Deputado Luiz Lindbergh Farias Filho configurou exercício regular de direito constitucionalmente assegurado.



Esta decisão reafirma o compromisso deste Relator com a independência do mandato parlamentar, o respeito às garantias constitucionais e a defesa das instituições democráticas."

Este é o meu voto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fabio Schiochet. Bloco/UNIÃO - SC) - Obrigado, Relator.

Indago ao Deputado Lindbergh Farias ou ao seu advogado se desejam fazer uso da palavra para a defesa, antes de iniciarmos a votação. *(Pausa.)*

Passa-se ao processo de votação.

Neste momento, declaro o início da votação nominal do parecer preliminar do Deputado Fernando Rodolfo, aprovado, se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concordar com o parecer preliminar do Relator pelo arquivamento da Representação nº 9, de 2025, vota "sim".

Quem discordar do parecer preliminar do Relator vota "não".

Está aberto o painel para a votação nominal do parecer preliminar do Relator, Deputado Fernando Rodolfo.

(Pausa prolongada.)

O SR. CHICO ALENCAR (Bloco/PSOL - RJ) - Presidente, já atingimos o quórum, mas eu peço a palavra antes de encerrarmos a votação.

O SR. PRESIDENTE (Fabio Schiochet. Bloco/UNIÃO - SC) - Claro. Tem V.Exa. a palavra.

O SR. CHICO ALENCAR (Bloco/PSOL - RJ) - Eu pergunto ao Relator — não ouvi todo o seu arrazoado, mas ouvi a conclusão, e eu o parabenizo — se há informação da representação do Deputado Lindbergh, ou dele próprio, sobre a iniciativa dele de representação junto ao Ministério Público, a que motivou essa representação contra S.Exa. Aconteceu, de fato, 1 ano atrás, praticamente — os fatos são de março do ano passado.



Essa representação no Ministério Público contra o Deputado van Hattem, que motivou a representação do Partido Novo, do Deputado van Hattem contra o Deputado Lindbergh — é quase uma curiosidade — se efetivou? Alguém tem notícia disso?

O SR. PRESIDENTE (Fabio Schiochet. Bloco/UNIÃO - SC) - Deputado Chico, o Relator me disse que não sabe.

O SR. CHICO ALENCAR (Bloco/PSOL - RJ) - A partir disso, a gente fica, em alguns momentos aqui, em um ambiente meio surrealista. É óbvio que é direito de qualquer cidadão representar contra outro, uma vez que se sinta prejudicado ou que o interesse público esteja em risco. Cabe ao Ministério Público examinar a procedência da representação. Depois, cabe ao juiz acolhê-la ou não. Isso é normal, é da vida democrática, como também cabe imunidade parlamentar por qualquer discurso proferido.

Aliás, no caso, o Deputado Marcel falou textualmente que o STF agia como organização mafiosa. É pesado, é forte, é direito de S.Exa., como é direito de quem se sentir ofendido no próprio STF acionar até criminalmente o Deputado. E ele se defenderá inclusive com o escudo da imunidade parlamentar. Isso tudo é da vida democrática, mas aqui a gente está entrando em um campo meio incongruente. E parabênizo V.Exa. por essa conclusão.

Um Deputado faz, supostamente, uma denúncia — não sabemos se ela se efetivou ou não, se o Ministério Público a acolheu ou não, se o feito teve prosseguimento —, e o outro partido político, com a prerrogativa que tem de representar no Conselho, representa por quebra de ética e decoro, pedindo suspensão desse Deputado por 6 meses. Fica uma certa banalização aqui no nosso Conselho.

Eu espero que todos nós, inclusive o meu partido, tenhamos muito critério para representar. Senão, há uma sucessão de representações e impugnações ou o envio delas para o arquivado. Isso não faz bem ao próprio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.



Parabéns pelo seu voto!

O SR. PRESIDENTE (Fabio Schiochet. Bloco/UNIÃO - SC) - Muito bem, Deputado Chico Alencar.

Essa preocupação de V.Exa. foi uma preocupação minha também. Nos últimos 5 anos, o Conselho de Ética — isto saiu em matéria na imprensa nacional —, arquivou 75 processos. E a imprensa vende isso como se nós estivéssemos engavetando. Eu fui a fundo para ver os processos. Há processos que, muitas vezes, não precisariam nem estar no Conselho de Ética.

Eu conversei com alguns Líderes durante esta semana. Nós estamos em um ano eleitoral, um ano em que os nervos estão à flor da pele. E a gente também não pode deixar nosso trabalho aqui para estar na base. O Deputado é eleito para estar no Congresso Nacional durante 4 anos — não para ficar 3 anos e meio aqui e o restante lá na base.

Que a gente, de fato, venha para trabalhar, não para criar confusão no plenário! Que a gente aqui, no Conselho de Ética, possa trabalhar o menos possível neste ano. Este Conselho é a única Comissão que tem que trabalhar pouco — a verdade é essa —, mas, quando motivado e provocado, tem, sim, que trabalhar.

Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

Concluído o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética, proclamo o resultado da votação: "sim", 9; "não", 3; "abstenção", 1.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, Deputado Fernando Rodolfo, no qual recomenda o arquivamento da Representação nº 9, de 2025, de autoria do Partido Novo.

Conforme o art. 14, § 4º, inciso III, do Código de Ética, o pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de partido político, nos termos do § 3º do art. 9º, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa, subscrito



por um décimo de seus membros, observado, no que couber, o art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Comunico ao Deputado Lindbergh Farias e aos seus advogados a decisão do Conselho de Ética.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes.

Está encerrada a reunião.